



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria de Administração e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 167/2015

CONTRATO N.º 121/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA GOLDBECK & GOLDBECK LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado por seu titular, Senhor LENOIR DA ROCHA, Prefeito Municipal de Mondaí, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 141.928.379-00, a seguir denominado **CONCESSOR**, e a Empresa **GOLDBECK & GOLDBECK LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Porto Feliz, 677, Centro, cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.942.508/0001-58, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Silvano Goldbeck, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 065.393.609-59, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Concorrência n.º 003/2015, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto locação de salas com o fim de exploração de serviços de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme especificações contidas no gráfico que integra a Cláusula Quarta.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência n.º 003/2015, juntamente com seus anexos e a proposta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2015

Este Contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA n.º 003/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão é de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para pagamento mensal pela utilização adjudicado pelo CONCESSIONÁRIO é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que será pago mensalmente ao CONCESSOR, conforme o quadro abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	48	Mês	Locação de salas com o fim de exploração de serviços de bilheteria e bagagem, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Av. Porto Feliz s/nº, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 04 (quatro) anos.	150,00	7.200,00
Valor Total (valores expressos em R\$)					7.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria de Administração e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor contratado deverá ser pago ao CONCESSOR até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente, junto à instituição bancária conveniada com o Município, mediante apresentação de documento de arrecadação de receitas municipais (DARM), expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento do valor contratado, será acrescido de juros, multa e atualização monetária conforme previsto na legislação municipal vigente, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Nos primeiros doze meses o valor de CONCESSÃO não sofrerá reajuste. Após este período, será aplicada a variação do IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o CONCESSOR fiscalizar o uso dos bens alugados com respeito à qualidade e condições de atendimento, comportamento cívico moral, social e funcional dos seus prestadores, além da higiene e segurança e ainda a licitude da atividade a ser desenvolvida e perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONCESSOR:

- a) Dar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Manutenção da área verde – gramados; e
- e) Em caso de danos materiais, fazer as reformas necessárias ao prédio, como também das instalações hidrossanitárias, elétricas, conservação da pintura externa e interna, de esquadrias (madeira e ferro), exceto vidraçaria das janelas e portas.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONCESSOR isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CONCESSIONÁRIO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONCESSOR e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- g) Manter limpas as áreas comuns (área de espera, hall, sanitários públicos, pátio de estacionamento de veículos e vias de acesso), manutenção rede elétrica (troca de lâmpadas e outros), manutenção rede hidráulica, troca de vidros e manutenção do prédio com a realização de pequenos reparos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria de Administração e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n.º 003/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONCESSOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Nono - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, o CONCESSIONÁRIO ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONCESSOR;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria de Administração e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONCESSOR ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Segundo - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura do CONCESSIONÁRIO, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONCESSOR;

Parágrafo Décimo Terceiro - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por prejuízos causados ao CONCESSOR e a terceiros;

c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao CONCESSIONÁRIO a pena de suspensão do direito de licitar com o CONCESSOR e seus órgãos descentralizados pelo prazo de 03 (três) meses a 06 (seis) meses e por maiores prazo, em função da gravidade da falta cometida;

d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o CONCESSIONÁRIO sem justa causa, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONCESSOR, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCESSOR, Sr. Secretário de Administração e Fazenda, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzida a termo de processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração Pública ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos do CONCESSOR, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Secretaria de Administração e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCESSOR e o CONCESSIONÁRIO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONCESSIONÁRIO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), 11 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

GOLDBECK & GOLDBECK LTDA ME
CONTRATADA
CNPJ/MF nº 07.942.508/0001-58

PEDRO GUILHERME RIETH
TESTEMUNHA
CPF nº 425.868.019-20

MATHEUS BACKENDORF
TESTEMUNHA
CPF nº 526.551.569-00